



M. & P. Maia Construções Imp. Exp. Ltda

Travessa Icó, 214 - Estação Experimental - Cep 69.918-204 - Rio Branco - Acre
E-mail: maiaconstrucoes@gmail.com - Telefone: 068 3226-1686

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO GRP Nº 2025-258 / CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – COMPRASGOV Nº 900012/2025

Recorrente: M & P MAIA CONSTRUÇÕES IMP. E EXP LTDA, sediada à Travessa ICO, Nº 214 - Bairro - Estação Experimental, Rio Branco/Acre, CEP: 69.918-204 - **CNPJ n.º 08.693.601/0001-39**.

Egrégia Comissão,

A Recorrente, devidamente credenciada no SICAF e participante regular do certame, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de desclassificação de sua proposta, proferida com base no Parecer Técnico da Gerência de Instalações (id. [referência ao documento]), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

1. A Recorrente ofertou, na fase de lances, **desconto linear de 25%** sobre o orçamento de referência (SINAPI 06/2025), valor globalizando **R\$ 14.174.757,12**, conforme Carta de Proposta devidamente registrada no sistema ComprasGov.
2. Quando foi convocada (item 13.1 do Edital), a Recorrente enviou, em atendimento à diligência, planilha orçamentária detalhada, com planilha resumo, composições unitárias, BDI (20,81% serviços / 13,51% diferenciado) e encargos sociais (114,25%), resultando em **R\$ 14.173.384,31**.
3. A análise técnica (Análise Técnica da Proposta e Memória de Cálculo) alegou:
 - I. divergência de R\$ 1.359,95 entre Carta e planilha; e
 - II. “descontos variados” em itens específicos (ex.: 25,10%, 24,97%), sugerindo descumprimento do critério “maior percentual de desconto linear”.
4. Não obstante, a Recorrente já havia corrigido inconsistências iniciais apontadas na primeira análise, aplicando truncamento com 2 casas decimais em todas as operações (conforme sugestão do item 16.5.4 do Edital).

Do Direito – Erro Material Sanável (Divergência de Valor Global)

A divergência de R\$ 1.359,95 (0,0096% do total) configura **erro material aritmético**, sanável por diligência, nos termos do art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021 (“A Comissão poderá [...] sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas”) e item 14.6 do Edital (“A Comissão de Contratação poderá [...] sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância”).



M. & P. Maia Construções Imp. Exp. Ltda

Travessa Icó, 214 - Estação Experimental - Cep 69.918-204 - Rio Branco - Acre
E-mail: maiaconstrucoes@gmail.com - Telefone: 068 3226-1686

- O próprio Parecer Técnico reconhece: “o simples erro na apresentação da planilha não implica [...] desclassificação [...] sem oportunizar prévia correção, desde que não importe em modificação do lance vencedor” (citando TRF-4, RN Cv 5022466-18.2019.4.04.7200).
- TCU (Manual de Licitações, item 3.4.2): ajustes em planilha são permitidos se não alterarem o valor global ofertado; aqui, a diferença é ínfima e decorrente de arredondamentos matemáticos, preservando o lance de 25%.
- A Recorrente está disposta a formalizar termo de ajuste confirmando o valor da Carta-Proposta (R\$ 14.174.744,26) como vinculante, sem prejuízo à isonomia ou competitividade.

Do Direito – Desconto Linear Cumprido (Variações por Arredondamento)

O critério adotado (item 14.5 do Edital: “maior percentual de desconto”) não exige desconto idêntico em cada item com precisão milimétrica, mas aplicação uniforme do fator $k=25\%$ sobre a planilha de referência, permitindo variações mínimas por truncamento (sugerido no item 16.5.4: “utilize a fórmula de truncamento TRUNCAR com duas casas decimais em todas as operações”).

Item	Exemplo (da Memória)	% na Análise	Diferença vs. 25%	Causa
1.2.5	Central Armadura	25,10%	+0,10 pp	Arredondamento SINAPI
1.2.6	Central Formas	25,40%	+0,40 pp	Composição unitária BC
3.20	Demolição Alvenaria	25,02%	+0,02 pp	Truncamento unitário

DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente requer, expressamente e em caráter prioritário, o seguinte:

- Recebimento e processamento imediato do presente recurso administrativo**, com suspensão integral dos atos subsequentes do certame até decisão final sobre o mérito recursal, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: *"O recebimento do recurso suspende o prosseguimento do certame até a sua decisão definitiva"*.
- Provimento integral do recurso**, com:
 - Anulação da decisão de desclassificação contida no Parecer Técnico da Gerência de Instalações;



M. & P. Maia Construções Imp. Exp. Ltda

Travessa Icó, 214 - Estação Experimental - Cep 69.918-204 - Rio Branco - Acre
E-mail: maiaconstrucoes@gmail.com - Telefone: 068 3226-1686

- II. Recondução imediata da Recorrente à **1ª posição na classificação provisória**, determinando-se **nova análise técnica imparcial da planilha orçamentária corrigida** (em anexo), com aplicação estrita do critério de julgamento editalício "maior percentual de desconto" (cláusula 14.5 do Edital), considerando:
- **Correção do erro material aritmético** (diferença de R\$ 1.359,95 = 0,0096%), sanável por diligência nos termos do **art. 59, §3º, Lei 14.133/2021** e cláusula 14.6 do Edital ("sanar erros ou falhas que não alterem a substância");
 - **Validação do desconto linear efetivo de 25%**, reconhecendo-se que as mínimas variações (ex.: 25,02% a 25,40%) decorrem exclusivamente de **truncamento matemático obrigatório** com duas casas decimais, conforme sugestão expressa do próprio Edital (cláusula 16.5.4: "*sugere-se [...] função de truncamento com duas casas decimais em todas as operações*");
- III. Emissão de **nova Ata de Classificação** registrando a Recorrente como vencedora provisória, com valor global corrigido de **R\$ 14.174.744,26** (exato da Carta-Proposta), prosseguindo-se para fase de habilitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio Branco-Ac, 19 de janeiro de 2026.

Paulo César Maia Oliveira

Sócio Administrador

M. P. MAIA CONSTRUÇÕES IMP. EXP. LTDA.

CNPJ n.º 08.693.601/0001-39